



Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 13/62

Eu, RAIMUNDO BIANCHINI, Prefeito Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná,

F A Ç O saber que a Camara Municipal de cre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos dos PROFESSORES PRIMARIOS MUNICIPAIS, cargos criados pela Lei 12/62, que obdecerá a seguinte discriminação:

I - PESSOAL do ENSINO-Pessoal Fixo

a - Professores em Cr.\$5.000,00(CINCO MIL CRUZEIROS) mensais.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão da seguinte forma:

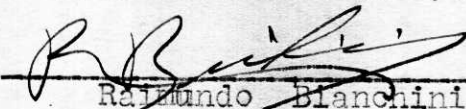
a - Cr.\$2.500,00(DOIS MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS) por conta da Verba Orçamentaria 8.33.0, e

b - Cr.\$2.500,00(DOIS MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS), por conta do convênio a ser assinado pela Prefeitura Municipal com o Governo do estado, por intermédio de sua SECRETARIA de ESTADO dos NEGÓCIOS da EDUCAÇÃO.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

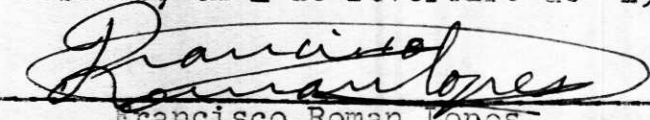
PREFEITURA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL,

Em 2 de fevereiro de 1962.


Raimundo Bianchini

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itauna do Sul e afixada no lugar de costume, em 2 de fevereiro de 1962.


Francisco Roman Lopes

Secretario